

Estado do Rio Grande do Sul Município de Bozano

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

(Exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006)

Certifico que o prese publicado no quastri oficiais do municaro

1. PREÂMBULO

- O MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 042164190001-36, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal Liane Fátima Buzetto, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais diplomas aplicáveis, torna público que no dia 13 de julho de 2017, às 9 hs, na Sala do Setor de Compras e Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 2.303/2016, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, com vistas à contratação de empresa para a realização de obra de pavimentação e passeio público, a ser executada em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR ITEM, em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.
- 1.1 O recebimento do envelope "A", contendo a documentação de habilitação e do envelope "B", contendo a proposta de preços, dar-se-á até as 9 horas do dia 13 de julho de 2017, no local indicado no presente preâmbulo.
- 1.2 O início da abertura do Envelope "A", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, 2.1 visando à contratação de empresa para a execução de obras públicas consistentes em pavimentação poliédrica - revestimento com pedras irregulares, e passeio público, nas seguintes vias do Município de Bozano:

| Item | Denominação da Via | - : | Área total Pavimentação | Área total Passeio |
|------|--------------------------------|----------------|-------------------------|--------------------|
| 1 | Prolongamento Rua Luiz Foletto | | 464,00 m² | 169,50 m² |

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Município de Bozano

| 2 | Prolongamento Rua João Caçavara | 397,60 m ² | 156,00 m ² |
|---|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 3 | Prolongamento Rua José Padoin | 520,00 m² | 195,00 m² |
| 4 | Rua Manoel Augusto de Jesus | 844,00 m ² | 297,75 m ² |
| 5 | Prolongamento Rua Rodolfo Copetti | 3.450,00 m ² | 1.023,75 m ² |

- 2.1.1 As especificações do projeto básico constam descritas no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico e demais documentos inerentes, todos anexos a este Edital, dele fazendo partes integrantes e complementares independentemente de transcrição.
- 2.2 Os recursos são oriundos do Contrato de Repasse nº 1029.129-24/2016, celebrado entre o Município de Bozano e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEÚS ANEXOS

O presente Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h15min às 17h15min. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: compras@bozano.rs.gov.br.

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Bozano, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do **site** www.bozano.rs.gov.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da Licitação somente as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Bozano, a ser comprovado mediante Certificação Válida e Vigente, expedida pela Secretaria de Finanças da Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do que dispõe o §2° do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.2 Licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Bozano e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

June 1



Município de Bozano

5. CADASTRO

- 5.1 Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 10 de julho de 2017 perante o Setor de Compras e Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço no preâmbulo), os seguintes documentos:
- A) DECLARAÇÃO FIRMADA POR CONTADOR, comprovando seu enquadramento na condição de EPP, ME ou MEI, ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial do Estado, da Sede ou Filial da licitante participante, nos termos da Instrução Normativa nº 103/07, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio DNRC.
- B) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

- 5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.3.1** Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/RS ou CAU/RS, dentro de seu prazo de validade (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município).
- **5.3.1.1** Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA ou CAU e, consequentemente, inscritos no CREA ou CAU de ofigem, deverão apresentar visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei n° 5.194 de 24 de

-055\ DD

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Município de Bozano

dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

5.3.2 Atestado ou certidão de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que façam prova da aptidão de profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA ou CAU, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

5.3.2.1 As parcelas de maior relevância são as definidas em documento expedido pelo Setor de Engenharia do Município, parte integrante deste Edital.

- **5.3.2.2** A prova de que o profissional integra os quadros da empresa licitante (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio, empregado, etc).
- 5.3.3 DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal do proponente (sem necessidade de reconhecimento de firma), de que manterá no local da obra, um técnico responsável pela gerência dos serviços, contendo a indicação do nome e do respectivo número da inscrição junto ao CREA ou CAU, constando tal profissional na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à obra objeto da presente Licitação.
- **5.3.4** DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal do proponente (sem necessidade de reconhecimento de firma), de que dispõe de equipamentos e pessoal necessários à execução total das obras, relacionando-os expressamente, tendo como paradigma, em relação aos equipamentos, àqueles especificados em normas do DNIT.
- **5.3.4.1** Não sendo os equipamentos de propriedade da licitante, deverá ser demonstrada a sua disponibilização pelo titular, mediante declaração ou apresentação de contrato de locação ou outro documento condizente com a legislação civil, em todos os casos contento firma reconhecida das assinaturas.
- **5.3.5** DECLARAÇÃO de que visitou o local da obra (sem necessidade de reconhecimento de firma), se inteirando de todas as condições e informações necessárias à elaboração da proposta

LOO 1 SB

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Município de Bozano

e execução da obra, inclusive plantas, projetos, planilhas e memoriais descritivos.

5.3.6 Licença de Operação válida (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), emitida pela FEPAM, referente a extração e beneficiamento dos minérios a serem utilizadas na realização das obras.

5.3.6.1 Caso a Licença de Operação não seja expedida em nome do licitante, deverá este fazer prova, mediante declaração da origem dos produtos expedida por seu titular, comprometendo-se a disponibilizar os produtos e suas instalações para os serviços de britagem, necessários ao atendimento do objeto da Licitação.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:

= índice míhimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE:

= índice mínimo: 1,00

PC

AC + RLP

LIQUIDEZ GERAL

= índice mínimo: 1,00

PC + PNC

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:

= índice mínimo: 1,00

PÇ + PNC

PC + PNC

GRAU DE INDIVIDAMENTO:

= índice máximo: 0,51





Município de Bozano

ΑT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; RLP = Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- **5.4.1.1** Os cálculos das fórmulas que trata <u>o item anterior deverão ser apresentadas para avaliação, em documento assinado por contado</u>r, demonstrando resultados compatíveis com os índices exigidos.
- **5.4.1.2** É vedada substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **5.4.2** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **5.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas CGC/CNPJ.
- **5.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DI/RE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
- **5.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.
- **5.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **5.5.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- **5.5.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, condizente com o cumprimento dos encargos socials instituídos em lei.
- **5.5.6.1** A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, item 5.5.3, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do item 5.5.6.
- 5.5.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante





Município de Bozano

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1 Os documentos constantes dos itens 5.2, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.6.2 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em original.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

- **6.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.
- **6.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, as letras "A" e "B". Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres.

Envelope A:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope B:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

6.3 Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório que não integre os quadros societários da empresa, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento, contendo em ambos os casos assinatura com firma reconhecida em tabelionato.

DB-



Município de Bozano

- **6.3.1** Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes "A" e "B", porém, entregues juntamente com estes.
- **6.3.2** A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope "A"**, os seguintes documentos:

- 7.1 Certificado de Registro Cadastral vigente, fornecido pelo Município de Bozano.
- 7.2 Os documentos descritos nos subitens 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6, 5.5.7 e 5.5.8 em conformidade com o que dispõe o item 5.6, deste Edital. Verificando-se a vigência individualmente de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.
- **7.3** DECLARAÇÃO, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.
- 7.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.
- **7.4.1** O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.
- **7.4.2** O prazo de que trata o item 7.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.
- **7.4.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **7.5** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que corresponderem a cópia não autenticada.
- **7.6** Os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento publico, na data e horário aprazados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.
- 7.6.1 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.3, rubricarão os





Município de Bozano

envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

7.7 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Edital.

7.8 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preços das licitantes remanescentes.

7.9 Os envelopes "B" contendo as propostas das licitantes que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "B", deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

- 8.1 Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando os valores totais e individuais para o item que pretende participar, inclusive especificando os valores dos materiais e da mão-de-obra, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).
- 8.1.1 Sendo omissa a proposta, quanto ao prazo de validade, será considerado 60 dias.
- 8.2 Planilha de orçamento, tendo como paradigma a elaborada pelo Município e Planilha detalhada de composição do BDI.
- 8.2.1 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme prevê o art. 13, § 3° da Lei Complementar n° 123/06.
- **8.3** Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o disponibilizado pelo Município em anexo ao Edital, atentando para o prazo máximo de execução das etapas de cada obra de 180 dias.
- 8.4 As seguintes declarações, que poderão compor um único documento:
- **8.4.1** Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião da assinatura do contrato, **prova** da garantia, em uma das modalidades previstas pelo art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total da obra referente ao item que pretende participar.





Município de Bozano

- 8.4.2 Declaração de que fornecerá ao Município, por casião do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU/RS ARTs e a abertura da matrícula da obra (CEI) junto à Receita Federal do Brasil RFB.
- **8.4.3** Declaração de que se responsabiliza cível e criminalmente por todos e quaisquer <u>danos</u> <u>causados a terceiros</u> em razão da(s) obra(s) e/ou de seus trabalhos nela realizados, inclusive direitos trabalhistas.
- **8.4.4** Declaração de que <u>fornecerá e fixará a placa</u> de obra com a identificação da contratada antes do início dos serviços.
- **8.4.5** Declaração, atestando que <u>não possui em seu quadro societário</u> servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e
- **8.4.6** Declaração informando o <u>CNAE Classificação Nacional de Atividades Econômicas</u>, que representa a atividade de maior receita da empresa licitante.
- **8.4.7** A ausência das declarações de que tratam os subitens 8.4.1 e 8.4.2 poderá ser suprida mediante manifestação verbal do representante do licitante, desde que presente ao evento e tenha apresentado credenciamento com poderes, na forma do item 6.3.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Somente serão aceitas as propostas cujos valores individuais e totais não sejam superiores aos contidos nos quadros de quantidades e custos anexado a este Edital, observando-se, em relação ao total de cada item, os seguintes preços máximos:

| Item | Identificação da obra | Valor total (material e mão-de-obra) |
|------|---|--------------------------------------|
| 1 | Prolongamento Rua Luiz Foletto + passeio | R\$ 29.272,83 |
| 2 | Prolongamento Rua João Caçavara + passeid | R\$ 25.669,18 |
| 3 | Prolongamento Rua José Padoin + passeio | R\$ 32.242,42 |
| 4 | Rua Manoel Augusto de Jesus + passeio | R\$ 51.014,96 |
| 5 | Prolongamento Rua Rodolfo Copetti + passeio | R\$ 192.462,80 |

- **9.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 9.1 e em relação aos valores contidos nos quadros de quantitativos e custos, e, ainda, as que apresentarem valores inexequíveis.

10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.





Município de Bozano

- 10.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos o percentual legal incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele, os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nas obras.
- 10.1.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- 10.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 4 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 10.3 No caso de igualdade de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para estabelecer a ordem crescente em que serão classificadas, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa), na presença de todos os habilitados.
- **10.3.1** A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.
- 10.3.2 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.
- 10.3.3 Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.
- 10.3.3.1 A licitante que vencer mais de um item, d valor total estimado da contratação será o somatório dos valores totais globais de cada item.
- 10.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.4.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- 10.4.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- 10.4.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;
- **10.4.4** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 10.5 Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 10.6 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes habilitadas, as propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

2001



Município de Bozano

11. RECURSOS

- 11.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Habilitação ou inabilitação.
- 11.1.2 Julgamento das propostas.
- 11.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.
- 11.1.4 Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- 11.1.5 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso l do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.6 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- 11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Bozano ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.
- 11.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.
- 11.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.
- **11.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisio stipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.
- **11.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

12. PRAZOS

- **12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.1.1 À critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a científicação do licitante.
- 12.1.2 À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para





Município de Bozano

assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

- **12.1.3** O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.
- 12.1.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades previstas neste Edital.
- 12.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.
- **12.4** O prazo máximo para a execução total das obras será de 30 dias, com exceção da Rua Rodolfo Copetti com previsão de 60 dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro, relátivamente a cada item.
- **12.4.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, a qual se efetivará após a assinatura do contrato e desde que atendidas as condições contidas no item 13.2.
- **12.4.2** O Licitante deverá iniciar a obra em 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo Município.
- 12.4.3 O prazo para a execução total da obra, de que trata o item 12.4, será contado ininterruptamente, sem a possibilidade de prorrogação, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados nos diários de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA OBRA

- 13.1 Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, deverá o licitante vencedor manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação, e comprovar o seguinte:
- 13.1.1 Demonstração da garantia, em uma das modalidades que tenha optado, nos termos do art. 56 § 1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total da obra empreitada referente ao item.
- 13.2 Para iniciar a obra (expedição da ordem de serviço), deverá o licitante vencedor comprovar, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o seguinte:





Município de Bozano

- 13.2.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 7.2.1), apresentar cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5.1, 5.2 e 5.5 deste Edital.
- 13.2.2 Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) não se limitando às parcelas definidas como de major relevância.
- 13.2.3 Fornecimento ao Município da comprovação de <u>abertura da matrícula da obra junto à RFB.</u>
- 13.3 Mesmo diante do pleno atendimento pela Contratada das exigências previstas para a expedição da Ordem de início da obra, esta ficará ainda condicionada à aprovação do processo licitatório e do contrato pela Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Federal Passo Fundo (GIDUR-PF) e à prévia liberação de recursos financeiros da primeira etapa em conta vinculada do Município.

14. PENALIDADES

- 14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipullado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalicades de multa, estipulada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.
- 14.1.1 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento do item 13.2.
- **14.2** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- 14.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- 14.4 Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.





Município de Bozano

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitar te/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, em conformidade com as medições realizadas ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização do Contrato e após vistoria e aprovação pelos serviços de engenharia da Caixa Federal, no prazo de até trinta dias; contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, e da autorização de pagamento emitido pela Caixa, desde que ocorra a tempestiva liberação dos recursos orçamentários pelo Ministério das Cidades, ao qual se encontra a presente obra atrelada.

- 15.1 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas, ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, e analisará o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.
- 15.2 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra relativamente ao item vencedor, assim como indicar expressamente o número do Contrato de Repasse firmado entre o Município e a União, qual seja, 1029.129-24/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.
- 15.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labutarem na obra, inclusive de empresas subcontratadas, se houver.
- 15.3.1 Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra relativa ao INSS junto à RFB e da aprovação dos laudos técnicos de controle tecnológico, a ser elaborado e fornecido pela Licitante com os custos por ela suportados.
- **15.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- 15.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.





Município de Bozano

15.5.1 O ISS – Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral da obra, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu o ônus da prova no particular.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.114 - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - Contrato nº 1029.129-24/2016

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1055)

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (0001)

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

17.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GARANTIA

Concluída a obra e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:

- **18.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 18.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria e a apresentação dos resultados dos ensaios e laudos técnicos de corretrole tecnológico a eles apensados, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.
- **18.3** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerão à conta da contratada.
- 18.4 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o licitante vencedor responderá pela solidez e segurança da obra executada, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, nos termos do modelo anexo a este Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS





Município de Bozano

- **19.1** Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.
- 19.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **19.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 19.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 19.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.
- 19.6 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.
- 19.7 Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização durante a execução dos serviços e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes.
- **19.8** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 19.9 É expressamente vedada a subcontratação das etapas de maior relevância da obra.
- 19.9.1 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação das demais parcelas, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contidas no item 13.2.1 deste Edital.
- 19.10 O licitante vencedor se obrigará por ocasião da celebração do contrato, a executar a obra atendendo aos projetos e memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições do DNIT, DNER, NBR e ABNT aplicáveis à espécie e preceitos do CREA.
- 19.11 Também por ocasião da execução dos serviços, estará o licitante vencedor obrigado a empregar a melhor técnica construtiva, observando cautelosamente as normas legais, no que diz respeito com as propriedades circunvizinhas à obra, inclusive ordenando o tráfego de veículos e pedestres, caso necessário.
- 19.12 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

B



Município de Bozano

- 19.13 Deverá o contratado dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.
- 19.14 Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização da obra e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, bem como a fixação de placa da obra com identificação da contratada.
- **19.15** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.
- 19.16 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93
- 19.17 Eventuais litígios oriundos deste Edital serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Ijuí.
- 19.18 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:
- 19.18.1 Memorial descritivo.
- 19.18.2 Planilha de Orçamento Global por item.
- 19.18.3 Cronograma físico financeiro.
- 19.18.4 Projeto Arquitetônico.
- 19.18.5 Orçamento.
- 19.18.6 Minuta do contrato.
- **19.19** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrátivas vigentes.
- 19.20 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- **19.21** O Município indicará por ocasião da celebração do contrato administrativo um servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.
- 19.22 A presente licitação é regida pelas condições desta Tomada de Preços e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.
- 19.23 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.
- 19.24 A ciência ou intimação dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do





Município de Bozano

contrato administrativo, para efeitos do § 1° do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal, definido como imprensa Oficial pela Lei Municipal n° 042, de 13 de junho de 2001.

19.24.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

19.24.2 À exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

19.25 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h e 30 min, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail: compras@bozano.rs.gov.br.

Bozano/RS, 22 de junho de 2017.

LIANE FÁTIMA BUZETTO

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Este Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em 22/04/17:

Luciana Heberle Mattioni

OAB/RS nº 74.823





Município de Bozano

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DÉ PAVIMENTAÇÃO E PASSE O PÚBLICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA _____ O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ________, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida representada ato neste ____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº._____, residente e domiciliado de doravante cidade na CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de pavimentação poliédrica e passeio público, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO É objeto deste contrato administrativo a execução da obra pública consistente na pavimentação poliédrica e passeio público, na Rua _____, centro do Município de Bozano, tudo em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Quadro de Quantidades e Custos, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 04/2017, que integram este instrumento em seus anexos, dele fazendo parte integrante e complementar independentemente de transcrição, com a utilização de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1029.129-24/2016 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal-CEF, e recursos do Município de Bozano.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA

- 2.1 O prazo máximo para a execução total das obras será de 30 dias, com exceção da Rua Rodolfo Copetti com previsão de 60 dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro, relativamente a cada item.
- 2.1.1 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Viação, Trânsito e Meio Ambiente.





Município de Bozano

- 2.1.2 A CONTRATADA deverá iniciar a obra em até cinco dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- 2.1.3 A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprovar, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, o seguinte:
- 2.1.3.1 Em havendo a subcontratação para pessoa física ou jurídica, da execução de parcela(s) não considerada(s) de maior relevância técnica (item 5.3.2.1 do Edital), apresentar cópia autenticada do contratado respectivo e toda a documentação relativa aos subitens 5, 5.2 e 5.5 do Edital.
- 2.1.3.2 Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(eis) não se limitando às parcelas definidas como de maior relevância.
- 2.1.3.3 Fornecimento ao Município da comprovação de <u>abertura da matrícula da obra junto à</u> RFB.
- 2.1.4 Mesmo diante do pleno atendimento pela Contratada das exigências previstas para a expedição da Ordem de início da obra, esta ficará ainda condicionada à aprovação do processo licitatório e do contrato pela Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Federal Passo Fundo (GIDUR-PF) e à prévia liberação de recursos financeiros da primeira etapa em conta vinculada do Município.
- O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.
- 2.3 Verificando-se o encerramento do prazo fixado para a execução integral da obra, independentemente da aplicação ou não das penalidades contratuais, o que dependerá a plausibilidade das eventuais justificativas, apenas haverá prorrogação, à exclusivo critério do Município, caso aprovada a dilação do prazo para a prestação de contas da aplicação dos recursos pelo Ministério das Cidades.
- 2.3.1 Não sendo autorizada a prorrogação do prazo, Independentemente das razões que ensejarem a não execução integral da obra, será dado como rescindido o contrato em relação as etapas não executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico e demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições





Município de Bozano

da ABNT, DNIT, DNER e DAER aplicáveis à espécie, e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA e dos órgãos ambientais competentes.

- 3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;
- 3.2.1 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres;
- 3.4 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.
- 3.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- 3.6 Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação das parcelas da obra não consideradas de maior relevância técnica, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município e atendidas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- 4.3 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.
- 4.4 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.
- 4.5 Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.





Município de Bozano

- **4.6** Garantir os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade, nos termos do modelo anexo.
- 4.7 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante portaria.
- 4.8 Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante:
- **4.8.1** documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra; e,
- 4.8.2 medições dos serviços executados **ao final de cada etapa** prevista no cronograma físico-financeiro, pelo técnico responsável constante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa à obra objeto da presente Licitação.
- 4.9 Apresentar por ocasião do recebimento da última parcela CND relativa à matrícula da obra junto à RFB e ensaios e laudo técnico de controle tecnológico a ele anexados.
- 4.10 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.11** Dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação pelo técnico responsável a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

| | | | | é o da propo | |
|-----------|---------------------|---------------------|----------|---------------------|-------------------|
| empresa | vencedora da Licita | ção, na Modalidade | Tomada d | e Preços n° 04/2017 | , quantificado em |
| R\$ | | _ (| ļ |), sendo R\$ | referente aos |
| materiais | e R\$ | _referente à mão de | obra. | | |

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.114 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA – Contrato nº 1029.129-24/2016

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1055)

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (0001)

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado através de ciédito em conta bancária indicada pela Contratada, em conformidade com as medições realizadas ao final de cada etapa prevista no





Município de Bozano

cronograma físico-financeiro, pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização do Contrato e após vistoria e aprovação pelos serviços de engenharia da Caixa Federal, no prazo de **até trinta dias**, contados do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, e da autorização de pagamento emitido pela Caixa, desde que ocorra a tempestiva liberação dos recursos orçamentários pelo Ministério das Cidades, ao qual se encontra a presente obra atrelada.

- 7.1.1 Servidor do Município de Bozano, designado pelo Prefeito através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições periódicas e ao final de cada etapa indicada no cronograma físico-financeiro, analisando o avanço físico real dos serviços frente ao cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto.
- 7.1.2 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos materiais e à mão de obra, assim como indicar expressamente o número do Contrato de Repasse firmado entre o Município e a União, qual seja, 1029.129-24/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.
- 7.1.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS (ou documento que faça igual prova), relativamente a todos os empregados que labularem na obra, inclusive de empresas subcontratadas, se houver.
- **7.1.4** Os pagamentos finais ficarão ainda condicionados à apresentação pela contratada de CND Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto à RFB e a aprovação dos laudos técnicos de controle tecnológico, a ser elaborado e fornecido pela Licitante com os custos por ela suportados.
- **7.1.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- 7.1.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- 7.1.7 O ISS Imposto Sobre Serviço, incidirá sobre o valor integral da obra, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu o ônus da prova no particular.

/ W





Município de Bozano

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorando pelo período de 240 dias, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes.
- 9.1.1 Prorrogação somente poderá ocorrer na forma da cláusula segunda.
- 9.2 A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o** prazo de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem labutando na obra, por intermédio do(a) servidor(a) ______, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E GARANTIA

- 11.1 Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE procederá ao recebimento de seu objeto:
- 11.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria e a apresentação dos ensaios e laudos técnicos de controle tecnológico que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.
- 11.2 Ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.
- 11.3 Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais





Município de Bozano

vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, nos termos do modelo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

- 12.1 Deixar de iniciar a obra, inclusive quando hão expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à CONTRATADA: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.
- Atraso injustificado na execução da obra: multa de 3%, calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- 12.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 12%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- Verificando-se outras irregularidades na execução das obras, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diplôma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- 13.2 Em havendo a inexecução total ou parciál do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

Tally.

JB



Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

15.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 04/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

16.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, Memorial descritivo, Planilha de Orçamento Global, Cronograma físico financeiro, Projeto Arquitetônico, Proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital de Tomada de Preços nº 04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizandose as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

| | Bozano/RS,de | de 2017 |
|--------------|--------------|---------|
| | CONTRATANTE | |
| TESTEMUNHAS: | CONTRATADA | |
| 1) Nome: | 2) Nome: | |

Registre-se e Publique-se.





Município de Bozano

(papel timbrado)

TERMO DE ENTREGA E GARANTIA DA OBRA

| Referente aos serviços de | | | :da | objete de contratel- | sito à Rua |
|--|--|--|---|---|--|
| CONTRATADA: | 20 | Referente dos serv | ıços deı Processo Adr | ministrativo/ | (Tomada |
| CONTRATADA: | | | | | • |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: 1. Execução:, CREA/CAU, ART/RRT N° CONTRATO: 1. Data do Contrato: 2. Data Início da Obra: 3. Data do Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA declara: ter concluído a execução da obra da contrato; buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra abedeceu a especificações e prazos estabelecidos a projeto na integra, conforme estabelecido no procedimento licitatório, nº xx/201x. e Contrato Administrativ nº xx/201x. A CONTRATADA oferece a GARANTIA na entrega desta obra conforme Art. 618 d. Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, de todos os componentes envolvidos na (objeto contrato), entre eles, a aplicação dos materiais, técnicas construtivas e serviços executados; pela solidez segurança dos serviços executados e eventuais vicios ocultos, pelo prazo de 5 (cínco) anos. Sendo assim, procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra à Comissão de Recebiment de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo, após decorridos 90 (noventa) dia deste. XX de xxxxxx de 2017 | ue | 1100011 20120 00 | j. j. | | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: 1. Execução:, CREA/CAU, ART/RRT N° CONTRATO: 1. Data do Contrato: 2. Data Início da Obra: 3. Data do Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA declara: ter concluído a execução da obra da contrato; buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra abedeceu a especificações e prazos estabelecidos a projeto na integra, conforme estabelecido no procedimento licitatório, nº xx/201x. e Contrato Administrativ nº xx/201x. A CONTRATADA oferece a GARANTIA na entrega desta obra conforme Art. 618 d. Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, de todos os componentes envolvidos na (objeto contrato), entre eles, a aplicação dos materiais, técnicas construtivas e serviços executados; pela solidez segurança dos serviços executados e eventuais vicios ocultos, pelo prazo de 5 (cínco) anos. Sendo assim, procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra à Comissão de Recebiment de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo, após decorridos 90 (noventa) dia deste. XX de xxxxxx de 2017 | | • | 5 1 | | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: 1. Execução:, CREA/CAU, ART/RRT № CONTRATO: 1. Data do Contrato: 2. Data Início da Obra: 3. Data do Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA declara: ter concluído a execução da obra identificação da obra identificação da obra identificação de obra identificaçã | CONTRATADA: | , CNPJ | , situada à Rue | an°, cidade (| deRS, CEP |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: 1. Execução:, CREA/CAU, ART/RRT № CONTRATO: 1. Data do Contrato: 2. Data Início da Obra: 3. Data do Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA declara: ter concluído a execução da obra identificação da obra identificação da obra identificação de obra identificaçã | | | : | | |
| CONTRATO: 1. Data do Contrato: 2. Data Início da Obra: 3. Data de Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA declara ter concluído a execução da obra di contrato), buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra obedeceu a especificações e prazos estabelecidos a projeto na integra, conforme estabelecido no procedimento licitatórionº xx/201x e Contrato Administrativ. A CONTRATADA oferece a GARANTIA na entrega desta obra conforme Art. 618 d Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame, de todos os componentes envolvidos na (objeto contrato), entre eles, a aplicação dos materiais, técnicas construtivas e serviços executados; pela solidez segurança dos serviços executados e eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Sendo assim, procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra à Comissão de Recebiment de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo, após decorridos 90 (noventa) dicideste. | | | | | |
| CONTRATO: 1. Data do Contrato: 2. Data Início da Obra: 3. Data do Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA | | | , ART/RRT N° | • | * - |
| 1. Data do Contrato: 2. Data Início da Obra: 3. Data do Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA | • | | | | |
| 2. Data Início da Obra: 3. Data do Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA | CONTRATO: | | | | |
| 3. Data do Recebimento Provisório: 4. Data deste Termo de Entrega: A CONTRATADA | 1. Data do Contrato | o: | | | • |
| A CONTRATADA | | | | | 1 |
| A CONTRATADA | 3. Data do Recebin | nento Provisório: | | | # 5 4 8 |
| declarda les contented de contrato), buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra obedeceu a especificações e prazos estabelecidos au projeto na integra, conforme estabelecido no procedimento licitatório | 4. Data deste Termo | o de Entrega: | | | |
| (objeto contrato), entre eles, a aplicação dos materiais, técnicas construtivas e serviços executados; pela solidez segurança dos serviços executados e eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Sendo assim, procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra à Comissão de Recebiment de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo, após decorridos 90 (noventa) dia deste. | previsto no projeto. O desenvolvim projeto na íntegra, conforme esta nº xx/201x. A CONTRATADA | nento da execução d belecido no procedir ofe | esta obra obedeceu nento licitatório erece a GARANTIA n | u a especificações e pr n° xx/201x e Co na entrega desta obra | cazos estabelecidos ao ontrato Administrativo conforme Art. 618 do |
| Sendo assim, procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra à Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo, após decorridos 90 (noventa) dia deste. | (objeto contrato), entre eles, a c | aplicação dos materi | iais, técnicas constru | utivas e serviços exec | utados; pela solidez e |
| de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo, após decorridos 90 (noventa) diceste. | Segulariça dos sei viços executado | se a lavratura do Terr | no de Entrega e Ga | r antia da Obra à Com | issão de Recebimento |
| deste, XX de xxxxxx de 2017 | de Obras da Prefeitura Municipal. | a fim de obter o Tern | no de Recebimento | Definitivo, após decor | ridos 90 (noventa) dias |
| , XX de xxxxxx de 2017 | | | | | |
| (contratada)- CNPJ | | | | | |
| (contratada)- CNPJ | | | _, XX de xxxxxx de 20 | 17 | |
| (contratada)- CNPJ | | | | | ; ; |
| (Responsável) - CPF | | (contratada)- Cl (Responsá | NPJvel) - CPF | | |





Município de Bozano

Memorando nº 05 SMOVT

Bozano, 02 de Março de 2017

DE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

PARA: Setor de Compras e Licitações

SOLICITAÇÃO

Venho através deste, informar ao Setor de Compras e Licitações, que, através de Oficio recebido nº 789/2017/GIGOV Passo Fundo/RS de 17/02/2017 (em anexo a este), foi autorizado ao município a dar prosseguimento à operação, ou seja, processo licitatório, com vistas à contratação de empresa para execução de obra.

<u>DESCRIÇÃO DO OBJETO</u>: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - Revestimento com Pedras Irregulares, Zona Urbana - Bozano/RS, a ser realizada na forma de 'execução indireta' através do regime de contratação por empreitada por preço global, tendo a obra o **VALOR ORÇADO POR ITEM** conforme a seguir:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | ÁREA | VALOR (R\$) |
|------|-----------------------------------|-----------------------|-------------|
| 01 | Prolongamento Rua Luiz Foletto | 464,00 m² | 29.272,83 |
| 02 | Prolongamento Rua João Caçavara | 397,60 m² | 25.669,18 |
| 03 | Prolongamento Rua José Padoin | 520,00 m ² | 32.242,42 |
| 04 | Rua Manoel Augusto de Jesus 🗸 | 844,00 m² | 51.014,96 |
| 05 | Prolongamento Rua Rodolfo Copetti | 3.450,00 m² | 192.462,80 |

SERVICOS A EXECUTAR:

- ✓ Fixação da placa de identificação da obra;
- ✓ Sinalização de segurança;
- √ Locação da obra;
- ✓ Colocação de meio-fio com contenção lateral;
- ✓ Preparo do leito e espalhamento do material argiloso na via;
- ✓ Assentamento da pedra irregular;
- Espalhamento e rejuntamento da pavimentação com pó-de-pedra;
- ✓ Compactação;
- ✓ Passeio Público;
- ✓ Implantação da sinalização viária;
- ✓ Desmobilização do canteiro de trabalho.

CONSIDERAÇÕES:

 A execução da obra de Pavimentação Poliédrica – Pedra Irregular se dará através de <u>Contrato de Repasse</u> nº 1029.129-24/2016/MCidades e <u>Convênio nº 829160</u> celebrado entre o Município de Bozano e o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa <u>Econômica Federal.</u>



Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Município de Bozano

- 2. Até o momento <u>não verificou-se</u> a liberação do valor de repasse pelo MCidades em conta vinculada do Contrato.
- 3. Para fins de informação quando da elaboração do certame, e de acordo com a Lei nº 8.666 relativa às normas para licitações e contratos de obras públicas, art.30, § 2º têm-se que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra referem-se ao ASSENTAMENTO DO MEIO-FIO E DA PEDRA DE BASALTO IRREGULAR E PASSEIO PÚBLICO.

| PARCELAS RE | LEVANTES DA | A OBRA | • | |
|---|-------------|------------------------------|------------------------------|--|
| Item 01 – Prolongamento Rua Luiz Foletto | | | | |
| SERVIÇO | UNIDADE | QTDE PROJETADA (a executar) | QTDE MÍNIMA (a comprovar) | |
| Assentamento de meio-fio com contenção | m | 120 | 60 | |
| Colchão de argila e pavimentação | m² | 464,00 | 232,00 | |
| Passeio Público | m³ - m² | 7,24 – 169,50 | 3,62 – 84,75 | |
| ltem 02 – Prolongamento Rua João Caçavara | | | | |
| SERVIÇO | UNIDADE | QTDE PROJETADA (a executar) | QTDE MÍNIMA (a comprovar) | |
| Assentamento de meio-fio com contenção | m | 108 | 54 | |
| Colchão de argila e pavimentação | m² | 397,60 | 198,80 | |
| Passeio Público | m³ - m² | 6,65 - 156,00 | 3,32 – 78,00 | |
| Item 03 – Prolongamento Rua José Padoin | | | | |
| SERVIÇO | UNIDADE | QTDE PROJETADA (a executar) | QTDE MÍNIMA (a comprovar) | |
| Assentamento de meio-fio com contenção | m | 131 66 | | |
| Colchão de argila e pavimentação | m² | 520,00 260,00 | | |
| Passeio Público | m³ - m² | 8,34 – 195,00 | 4,17 – 97,50 | |
| Item 04 – Rua Manoel Augusto de Jesus | | | | |
| SERVIÇO | UNIDADE | QTDE PROJETADA (a executar) | QTDE MÍNIMA (a comprovar) | |
| Assentamento de meio-fio com contenção | m | 203 102 | | |
| Colchão de argila e pavimentação | m² | 844,00 422,00 | | |
| Passeio Público | m³ - m² | 12,74 - 297,75 6,37 - 148,88 | | |
| ltem 05 – Prolongamento Rua Rodolfo Copetti | | | | |
| SERVIÇO | UNIDADE | QTDE PROJETADA (a executar) | QTDE MÍNIMA (a comprovar) | |
| Assentamento de meio-fio com contenção | m | 685 342,50 | | |
| Colchão de argila e pavimentação | m² | 3.450,00 | 1725,00 | |
| Passeio Público | m³ - m² | 44,05 – 1.023,75 | 22,03 – 511,88 | |

| Atenciosamente | | |
|--|--|----------------------|
| | Daniela Freddo | Recebido: 16 103 117 |
| Nilto Irineo Gottems Secretário Municipal SMOVT | Eng ^a . Civil Daniela Freddo CREA 117081 | |



Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Gerência Executiva de Governo Passo Fundo Rua Gal. Netto, 39 – 3º Pavimento 99.010.020 – Passo Fundo/RS

Ofício nº 0789/2017/GIGOV/PF

PASSO FUNDO/RS, 17 de Fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI Prefeito Municipal de Bozano RUA BOZANO, S/N CEP: 98715-000 — Bozano — RS

Assunto: Orientações para Continuidade do Processo.

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 829160/2016 - Operação 1029129-24 - Programa Planejamento Urbano —

PAVIMENTACAO POLIEDRICA - Pedras Irregulares

Senhor Prefeito Municipal,

- 1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo o prosseguimento da operação quanto às análises pós-contratuais.
- 2. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, quando eles devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas, lembrando que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.
- 3. Dessa forma, informamos que a CAIXA para proceder o prosseguimento do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.
- 4. Para tanto, é necessário que esse contratado encaminhe à CAIXA, para verificação, os documentos abaixo elencados (em se tratando de **Aquisição de Equipamentos**, <u>apenas</u> os itens de "a" ao "h"), documentação contendo carimbo de "confere com original" por servidor municipal, <u>documentação que também deverá ser anexada no SICONV</u> através de registro nas abas "Processo de Execução" e "Contratos:
 - a) Ato de homologação;
 - b) Publicação do resumo do edital;
 - c) Despacho de adjudicação;
 - d) Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora;
 - e) CTEF Contrato de execução/fornecimento firmado com a empresa vencedora;
 - f) Extrato do CTEF publicado;
 - g) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - h) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações (conforme modelo Caixa);



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 — Ouvidoria de Governo 0800 200 2222
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br www.caixa.gov.br



- i) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7983/2013 (conforme modelo Caixa);
- j) Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora;
- k) Declaração do regime de execução, quando a informação não estiver contida no CTEF;
- ART de execução e fiscalização de obra, admitida até a primeira medição do Tomador;
- m) Ordem de início, podendo ser admitida até a primeira liberação;
- n) QCI Quadro de Composição de Investimento alterado, conforme planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, somente quando o objeto for composto por mais de uma meta;
- Declaração informando a data base do CTEF (mês/ano) e o percentual de desconto, indicando o valor global levado à licitação, o valor global da planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação e a diferença percentual entre esses valores.
- p) Em caso de opção pela medição por eventos, apresentar PLE Planilha de Levantamento de Eventos em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação (apenas para obras contratadas no regime de empreitada por preço global).
- 5. Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação, perante a CAIXA, o tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir.
 - 5.1 No caso de licitação de obras:
 - a) Edital: cópia da publicação no DOU;
 - b) Demais atos da licitação, cópia da publicação na imprensa oficial do Município;
 - 5.2 No caso de licitação da modalidade pregão:
 - a) Edital de licitação, no caso da modalidade pregão eletrônico, o tomador apresenta à CAIXA cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir:
 - ✓ objeto com custo atribuído de até R\$ 650.000,00 DOU e meio eletrônico na internet; objeto com custo atribuído acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação local e meio eletrônico na internet;
 - ✓ objeto com custo atribuido acima de R\$ 1.300.000,00 DOU, jornal de grande circulação regional ou nacional e meio eletrônico na internet.
 - b) Edital de licitação, no caso da modalidade pregão presencial, cópia do Diário Oficial do respectivo ente federado, ou caso não exista, cópia do jornal de circulação regional/local ou DOE;
 - Demais atos da licitação na modalidade pregão, cópia da publicação na imprensa oficial do Município;
- 5.3 Para os casos em que a publicação se dê na imprensa oficial, caso o instrumento utilizado <u>não</u> seja o DOU, DOE ou o Diário Oficial do Município, o Contratado apresenta declaração para compor o processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como imprensa oficial.
- 5.3.1 Quando a imprensa oficial adotada pelo Contratado for quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, a declaração citada no item anterior deve atestar o período e o local da publicação.
- 6. A autorização para o início do objeto depende, da verificação favorável pela Caixa, referente a documentação acima e ainda:
 - a) do desembolso de recursos referentes à primeira parcela (50%) de repasse da União, para operações simplificadas (obras e serviços de engenharia de pequeno valor), independente do Ministério Gestor (Portaria Interministerial CGE/MF/MP nº 507/2011, de 24/11/2011).



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 — Ouvidoria de Governo 0800 200 2222
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br www.caixa.gov.br



- b) do desembolso da 1º parcela de recursos em conta vinculada, quando não se tratar de operação simplificada, no caso de Contratos de Repasse firmados no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Ministério da Saúdo (MS).
- 7. Quando se tratar de contrato sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), <u>Programa PRONAT</u>, na modalidade <u>Aquisição de Máquinas e Equipamentos Para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal</u>, estes devem ser novos, <u>fabricados no País e credenciados nos órgãos próprios</u>.

Respeitosamente,

MARLON ROBERTO MONTEIRO DE ANDRADE Analista Pleno Gerência Executiva de Governo Passo Fundo

EDSON JOSE DIESEL Gerente de Filial Gerência Executiva de Governo Passo Fundo



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 — Ouvidoria de Governo 0800 200 2222
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br www.caixa.gov.br



Município de Bozano

LICENÇA PRÉVIA

LP N° 02/2016

O Município de Bozano/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 803, de 15 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011, pela qual o Município tornou-se competente para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 288/2014 e suas alterações, com base no Laudo Conclusivo elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Adan William da Silva Trentin, CREA/RS 184248, ART nº 8452267, EXPEDE a presente Licença Prévia para Obras de Urbanização (muros/calçadas/acesso/etc.) e Via urbana (abertura, conservação, reparação ou ampliação)(CODRAM 3457,00), pela qual autoriza o abaixo identificado:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE BOZANO

CNPJ: 04.216.419/0001-36

ENDERECO: RUA SILVIO FREDERICO CECCATO, Nº518

MUNICÍPIO: BOZANO - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 3457,00(CODRAM)

1. Promover Atividade de: Licença Prévia para Obras de Urbanização (muros, calçadas, acesso, etc;) e Via urbana (abertura, conservação, reparação ou ampliação).

2. Localização: Rua Luiz Foletto (Lat. -28°21'56,75" e Long. -53°46'09,24"), João Caçapava (Lat. -28°22'03,40" e Long. -53°46'09,18"), José Padoin (Lat. -28°21'59,89" e Long. -53°46'09,29"), Manoel Augusto de Jesus (Lat. -28°22'03,27" e Long. -53°46'09,14") e Rodolfo Copetti (Lat. -28°22'01,84" e Long. -53°46'07,13");

3. Responsáveis técnicos: -

Bióloga: Juliana Felden, CRBio nº 53853/03-D, ART nº 2016/19440

Engenheira Civil: Daniela Freddo, CREA/RS nº 117081, ART nº8628463

I - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1-Empreendimento deverá contemplar apenas trechos das ruas Luiz Foletto (Lat. -28°21'56,75" e Long. -53°46'09,24"), João Caçapava (Lat. -28°22'03,40" e Long. -



Município de Bozano

53°46'09,18"), José Padoin (Lat. -28°21'59,89" e Long. -53°46'09,29"), Manoel Augusto de Jesus (Lat. -28°22'03,27" e Long. -53°46'09,14") e Rodolfo Copetti (Lat. -28°22'01,84" e Long. -53°46'07,13"), totalizando 5.675,60 m² de pavimentação;

- 1.2- O empreendimento contemplará a instalação de revestimento com pedras irregulares (pavimentação poliédrica) em cinco ruas já existentes;
- 1.3- Não deverá ser autorizada a intervenção em área de preservação permanente;
- 1.4- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- 1.5- A próxima licença a ser solicitada é a Licença de Instalação; esta licença NÃO AUTORIZA o início das obras;

2. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 2.1- Se utilizados equipamentos mecânicos para a execução das obras, estes devem causar o menor impacto possível e não poderão poluir recursos hídricos com vazamento de óleos e graxas;
- 2.2- Fica proibido o uso de qualquer produto químico, defensivo agrícola ou fogo no local de execução das obras para facilitar o processo de limpeza;
- 2.3- A obras não deverão obstruir a livre circulação das águas superficiais naturais existentes próximas ao local do empreendimento;
- 2.4- Não poderá ser utilizado material mineral (fragmentos/seixos rolados) oriundo de curso d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente;
- 2.5- As obras deverão ser realizadas em condições que inviabilizem a existência de processos de instabilidade geotécnica e/ou erosão do solo;
- 2.6- Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente;

03- Quanto à preservação e conservação ambiental:

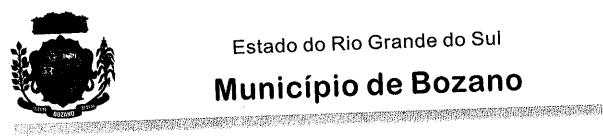
3.1- O empreendedor não deverá estar autorização a realizar intervenção ou supressão em vegetação nativa em área de preservação permanente, sem o devido alvará florestal;

04- Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão respeitar os limites e horários estabelecidos pela legislação municipal;

: \$

A



Município de Bozano

05- Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1- Os resíduos sólidos gerados, oriundos da implantação da atividade, deverão ser depositados provisoriamente de forma ordenada e em separado dentro dos limites da área do empreendimento e posteriormente serem destinados adequadamente, conforme sua composição, não sendo permitida a queima destes no local da obra, a disposição em aterro de resíduos domiciliares e/ou lançamento em recursos hídricos ou a céu aberto, conforme determina a Resolução CONAMA Nº. 307, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA Nº. 348/200, de 16 de agosto de 2004 e Resolução CONAMA Nº. 448/2012 e Lei Federal N°. 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010;
- 5.2- Em caso de INCONFORMIDADES no que diz respeito à segregação e destinação final dos resíduos sólidos gerados durante obras de implantação da atividade, sugere-se que sejam aplicadas as sanções estabelecidas pela Lei nº. 12.305/2010, de acordo com o artigo 51, onde os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605/1998), sendo passível de multa no valor entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

06- Complementares:

- 6.2- Deverá ser comunicado ao Departamento Municipal de Meio Ambiental qualquer problema ambiental que venha ocorrer na área e atividade objeto da requerida Licença Prévia;
- 6.3- O empreendedor, Prefeitura Municipal de Bozano, é responsável em observar as condições expressas na requerida Licença Prévia, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta;
- 07- Para a solicitação da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, a seguinte documentação:
- 7.1- Requerimento assinado solicitando a Licença de Instalação do empreendimento;
- 7.2- Formulário de Licenciamento Ambiental específico para a atividade, devidamente preenchido, assinado e atualizado;
- 7.3- Cópia da Licença Prévia;
- 7.4- Laudo Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando o cumprimento das condições e restrições da licença ou justificativa para eventual descumprimento;
- 7.5- Cronograma de execução das atividades;



Município de Bozano

7.6- Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo estar anotada a responsabilidade técnica por todos os documentos técnicos elaborados e associados ao projeto de licenciamento ambiental;

7.7- Pagamento das taxas municipais;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Município de Bozano, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, dentro do prazo de validade desta Licença Prévia - LP.

Data de emissão: Bozano, 23 de dezembro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23/12/2016 a 23/12/2017.

GABRIELI FERNANDES DE MOURA BONFADA

Bióloga CRBio nº 69651/03-D

Chefe do Departamento de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Bozano Gabrieli Fernandes de Moura Bonfada B 1610 g a CR 810 69651/03-D

4 PB